



LEI Nº 457/2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE PREFEITO,
VEREADORES E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
TOUROS PARA VIGER NA
LEGISLATURA 2001 - 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, com fundamento no inciso V, do artigo 29 da constituição Federal usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em obediência aos princípios da moderação e da razoabilidade a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 é fixada na seguinte conformidade:

I - PREFEITO - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

II - VICE PREFEITO R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

III - VEREADOR - R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

IV - SECRETARIOS MUNICIPAIS R\$ 1.057,00 (Hum mil e cinquenta e sete reais)

Artigo 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente pelo maior índice oficial que mede a inflação, observados os limites constitucionais.

Artigo 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão valor correspondente a ¼ do valor referido no artigo anterior por sessão, desde que o montante dos valores percebidos a esse título não ultrapasse o limite de 5% (Cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior ou o equivalente a 75% do que percebe, em espécie, um Deputado Estadual.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será admitido a remuneração de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 4º - Para os efeitos da aplicação desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do Município, incluídos § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de Programas de Previdência de Assistência Social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores.

II - Operações de créditos.

III - Receita de alienação de Bens Móveis e Imóveis

IV - Transferência oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividade daquelas esferas de Governo.

Artigo 5º - considerando a natureza do cargo em que exerce, o subsídio do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal corresponderá a R\$ 1.833,33 (Hum mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais a partir de 1º janeiro de 2001.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO.
Em, 29 de setembro de 2000.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito Municipal